SENTENÇA

Processo Físico nº: **0007368-94.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Marcia Cristina Martinez
Requerido: Banco Safra Leasing Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a ré alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pela autora.

A autora não se pronunciou a propósito da presente

impugnação. (fl. 128).

Observo que não há maculas no singelo cálculo apresentado pela autora à fl. 106, exceto em relação aos horários advocatícios no importe de 10%, porque a regra não tem incidência a casos que tramitam no Juizado Especial Cível.

Já os cálculos apresentados pela ré (fl.124) também não são suficientes para firmar convicção sobre o exato montante da execução, porque não computa juros de mora, bem como não utilizou o valor correto da diferença apontado pela contadoria judicial que é de R\$366,19 e não 336,66 como constou do cálculo.

Isto posto, acolho em parte a impugnação apresentada pela ré para o fim de reconhecer excesso na execução relativamente aos horários advocatícios no importe de 10% incluídos nos cálculos da autora de fl. 106 e **julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após o Trânsito em Julgado da presente, expeça-se em favor da ré o mandado de levantamento da importância de R\$47,14, sobre a qual incidirão juros e correção monetária proporcionais desde a data do depósito de fls. 125. O valor remanescente será revertido à autora, também por respectivo mandado de levantamento.

Oportunamente, destruam-se os autos. P.I.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA